



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Câmara

## LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2005, de 14 de outubro de 2005.

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção à Associação dos Profissionais das Artes e Técnicos Afins - APRATA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Associação dos Profissionais das Artes e Técnicos Afins - APRATA, até o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

**§ 1º** Esta subvenção tem como finalidade custear despesas no valor de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, para viagem do Coro Municipal de Novo Hamburgo à Uberlândia - Minas Gerais, a fim de participação no Festival Cantares da Primavera que ocorrerá de 20 a 23 de outubro;

II - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais de outubro a dezembro de 2005, referente manutenção de regente para desenvolvimento do projeto Coral Amigos da Câmara.

**§ 2º** A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, pode ser cancelada a sua liberação.

**Art. 2º** A Entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém o Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.011/2005, de 21 de fevereiro de 2005, parte integrante da presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

**Art. 3º** Para atender a despesa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.13 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1.01.02.13.02.00.013.392.0054.2.099 Subvenções a Entidades Culturais

3.3.3.50.43 Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional ... R\$ 9.800,00

**Art. 4º** Fica a Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, pela sua Diretoria de Cultura, responsável pela análise da prestação de contas da subvenção objeto desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2005.

JAIR HENRIQUE FOSCARNINI

Prefeito Municipal

SÍLVIA REGINA MOSSMAN DOS SANTOS

Secretária de Planejamento

FREDERICO MOMBERGER NETO

Secretário de Cultura e Turismo

Registre-se e Publique-se.

JOÃO ALBERTO ANTÔNIO  
Secretário de Administração